



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3047 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a regulamentação para realização de eventos festivos no Centro da cidade, ou seja, utilizando o espaço público do centro da cidade nas vias públicas.

Parágrafo Único Como eventos festivos entende-se que são aqueles que necessitam de montagem de palcos, palanques, montagem de equipamentos sonoros, de brinquedos infantis, de caminhões com ou sem som, de trios-elétricos ou similares ou qualquer outra montagem de qualquer outro equipamento que venha a ser instalado em definitivo ou temporariamente nas vias públicas, obstruindo-as.

Art. 2º - Os eventos que utilizam as vias públicas, somente poderão ocorrer no centro da cidade nos dias de sábado, domingo e feriados com a devida autorização do órgão competente, a fim de evitar a obstrução da via pública, em especial, a passagem de veículos de segunda à sexta-feira.

§ 1º - Os preparativos e montagens relativas aos eventos festivos no centro da cidade, somente poderão ser iniciados a partir das 19:00 do dia anterior ao evento e a desmontagem dos mesmos deverá ser iniciada logo após o término do evento e concluída até às 08:30 h do dia seguinte.

§ 2º - Os eventos a serem realizados no centro da cidade, excetuando-se o Carnaval, deverão ser para no máximo 1.000(mil) pessoas, tendo como horário máximo determinado para o seu encerramento as 01:00h (uma hora da madrugada), com os moradores próximos recebendo uma notificação do mesmo, pelo menos uma semana antes de ocorrer o evento; sendo o eventos de maior porte, maior duração, obrigatoriamente realizados em local próprio, fora do Centro da cidade e distante de áreas residenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º - Nos casos dos eventos cuja programação não tiver sido agendada previamente e autorizada pelo órgão competente, às mesmas, poderão ocorrer nos clubes existentes na cidade ou qualquer outro espaço que comporte tal evento.

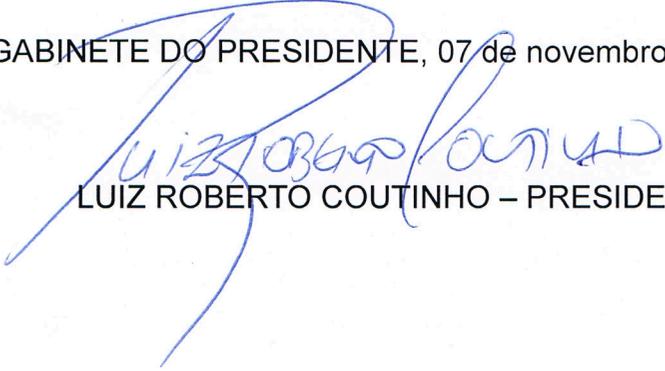
Art. 4º - Consideram-se como alternativas para a realização de eventos festivos no centro da cidade: Praça Pedro Cunha, Avenida Ramiro Jaime da Fonseca, Rua Chanceler Raul Fernandes, Travessa Assumpção e as Praças, onde poderão ser realizados eventos festivos em qualquer dia da semana, a critério do órgão competente que autoriza a realização.

Art. 5º - As solenidades cívicas e o Carnaval não se incluem para efeito desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de decreto específico no que lhe couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1866 de 20/05/2011.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.


LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE